



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 30.702, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011831/2021, considerando: -----

(i) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS); -----

(ii) que, em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à Declaração Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19); -----

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultaram no agravamento da situação de vulnerabilidade dos produtores de cultura, -----

DECRETA:

Art. 1º Como medida de apoio ao enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, e na hipótese da renda bruta arrecadada com a venda de ingressos ser inferior à taxa mínima devida pelo uso do Teatro Polytheama disposta nos arts. 57, 58 e 60 do Decreto Municipal nº 16.017, de 17 de janeiro de 1997, será devido pelo Autorizado o recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o montante total arrecadado.

Art. 2º Os espetáculos, eventos e produções culturais produzidos pelas pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, farão jus a este benefício até 31 de julho de 2022, e desde que munidos do devido interesse artístico-cultural, nos termos do art. 56 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

referido Decreto, sem prejuízo das demais hipóteses de recolhimento do percentual sobre os ingressos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



MARCELO PERONI
Gestor da Unidade de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil